

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DAS MERCÊS

Exmº. Senhor  
Presidente da Comissão de Ambiente,  
Ordenamento do Território e Poder Local  
Dr. António Ramos Preto  
Assembleia da República  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

Lisboa, 04 de Abril de 2012

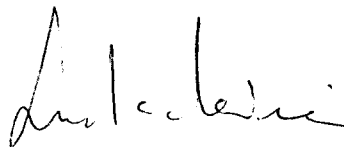
**Assunto:** Projeto de Lei nº 120/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Partido Social Democrata e do Partido Socialista  
Projeto de Lei nº 164/XII (Reorganização Administrativa de Lisboa), da iniciativa do Centro Democrático Social – Partido Popular (CDS-PP)

Relativamente ao assunto referido em epígrafe, a Assembleia de Freguesia das Mercês, na sua reunião extraordinária realizada no dia 28 de Março de 2012, deu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XII.

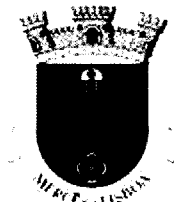
Junta-se em anexo, cópia da minuta de parte da Acta da Assembleia de Freguesia das Mercês (11 folhas), devidamente rubricadas e autenticadas com selo branco da Junta de Freguesia das Mercês.

Com os melhores cumprimentos.

 O Presidente da Assembleia de Freguesia das Mercês



- José Dias Mendes Nogueira -



## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DAS MERCÊS

### MINUTA DE ACTA

Esta é a minuta de parte da Acta da Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia das Mercês, realizada nas instalações da Junta, Rua de S. Marçal nº 7, aos vinte e oito dias do mês de Março do ano de dois mil e doze-----

**PONTO UM** da Ordem de Trabalhos: Reorganização Administrativa de Lisboa.

Deu entrada na mesa uma Moção subscrita pelos elementos do PS e do PSD (**anexo 1**) e uma Proposta de Emissão de Pareceres (**anexo 2**), subscrita pelo membro do CDS-PP, as quais foram postas à discussão e votação da Assembleia de Freguesia das Mercês, com os seguintes resultados: -----

Moção, subscrita pelos representantes do PS e do PSD; -----

**VOTOS A FAVOR : 6** -----

**VOTOS CONTRA: 2** -----

Proposta de Emissão de Pareceres, subscrita pelo membro eleito pelo CDS-PP; -----

**VOTOS A FAVOR : 1** -----

**VOTOS CONTRA: 7** -----

Foram apresentadas duas declarações de voto, uma pela vogal Paula Cristina Pauranta, do PCP (**anexo 3**) e outra pelo vogal Luis Paixão, do CDS-PP (**anexo 4**). -----

Assim sendo, a Assembleia de Freguesia das Mercês, ao aprovar a Moção (**anexo 1**), emite o parecer favorável ao Projeto de Lei da AR nº 120/XII e o parecer desfavorável ao Projeto de Lei da AR nº 164/XII. -----



sl.

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DAS MERCÊS

Esta é a minuta de parte da Acta da Sessão da Assembleia de Freguesia das Mercês realizada nas instalações da Junta, sita na Rua de S. Marçal nº 7, aos vinte e oito dias do mês de Março de 2012. -----

Lisboa, 28 de Março de 2012 -----

*RO* Presidente da Assembleia de Freguesia das Mercês  
*Su nome Lockier.*

### RELAÇÃO NOMINAL DOS ELEMENTOS QUE PARTICIPARAM NA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE LISBOA

#### EXECUTIVO

PRESIDENTE: Alberto Bento -----

SECRETÁRIA: Eunice Gonçalves -----

TESOUREIRO: Sérgio Cintra -----

#### ASSEMBLEIA

PRESIDENTE: José Mendes Nogueira -----

1º. SECRETÁRIA: Susana Afonso Ladeira -----

2º SECRETARIO: Reinaldo Carvalho -----

VOGAL: Cristina Pimentel Fernandes -----

VOGAL: Mariana Raquel Mendes Teixeira -----

VOGAL: Nuno Guilherme Campos da Costa -----

VOGAL: Luis Paixão Santos -----

VOGAL: Paula Cristina Pauranta -----

## MOÇÃO

### Parecer sobre Projetos de Lei da Reforma Administrativa da Cidade de Lisboa

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93 de 05 de Março, nos termos do qual a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República, solicita a emissão de parecer sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, sob a epígrafe Reforma Administrativa de Lisboa.

O desenvolvimento da cidade de Lisboa, ao longo dos tempos, levou à criação de unidades administrativas territoriais, com o objectivo de prestar um melhor serviço à população da cidade. O modelo atual de organização administrativa data de 1959, mas as alterações demográficas, sociais, económicas e culturais que ocorreram nos últimos 50 anos e os padrões cada vez mais elevados de Exigência e de Qualidade das Pessoas relativamente à Cidade, têm demonstrado que o atual modelo de organização foi perdendo eficácia, dificultando o seu desenvolvimento. Urge por isso implementar um novo modelo de organização da cidade, criando freguesias com escala, sem se perder o equilíbrio / noção de proximidade, com o objectivo de as dotar com mais competências próprias e os correspondentes recursos financeiros e outros.

Como a reorganização administrativa é um ato de governação responsável e de cidadania ativa no desempenho de cargo na Causa Pública, as Juntas de Freguesia das Mercês, Encarnação, Santa Catarina e S. Paulo organizaram um debate, em Abril de 2011 (devidamente publicitado), que se realizou no Auditório da Escola Secundária Passos Manuel e teve a presença dos dirigentes das forças políticas com expressão camarária e envolvendo e ouvindo a opinião da população presente, a qual manifestou a sua concordância com a Proposta aprovada na Assembleia Municipal de Lisboa que veio a originar o Projeto de Lei nº 120/XII.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 120/XII enquadra:

- Um claro reforço das competências e dos recursos das Juntas de Freguesia, via processos de delegação e de desconcentração de competências operacionais, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local incluindo das próprias redes de acção e de apoio e para o desenvolvimento de políticas de maior proximidade, com o que estas implicam de uma maior e mais permanente atenção, responsabilização e avaliação, potenciando uma maior colaboração com a Sociedade Civil e diminuindo a percepção de afastamento sentida pelos cidadãos.
- A continuação do exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal.
- Um reforço financeiro importante para dotar as Freguesias de maior capacidade de intervenção urbana e assegurar que estas detêm os meios adequados à sua concretização, já que mais competências próprias atribuídas legalmente exigem mais meios financeiros.

(ANEXO 2)

Il.

**PROPOSTA DE EMISSÃO DE PARECERES**  
**Projeto de Lei nº 120/XII**  
**Projeto de Lei nº 164/XII**  
**(Reorganização Administrativa de Lisboa)**

Considerando que:

- Ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei 8/93, de 5 de Março a Comissão Parlamentar de Ambiente Ordenamento do Território e Poder Local da Assembleia da República solicitou a emissão de pareceres sobre os Projetos de Lei nº 120/XII e nº 164/XII, ambos sob as epígrafes “Reorganização Administrativa de Lisboa”;
- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles de visitam a Cidade de Lisboa;
- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa,
- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfasamento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

(Anúncio)

II.

## Declaração de voto

A 26 de Janeiro de 2011, PS, PSD e os independentes coligados com o PS na Câmara Municipal de Lisboa, votaram uma proposta para reduzir o número de freguesias na Cidade de Lisboa (reunidas do CML de 26 Janeiro). Este acordo/proposta traduziu-se no Projecto de Lei nº 20/XII/1ª sessão Legislativa que foi, em 2010, apreciado pelo plenário da Assembleia da República.

Contudo, este projecto de Lei vai mais longe, muito mais longe, do que uma mera reorganização administrativa da Cidade de Lisboa, já que se propõe atribuir novas competências às freguesias por si próprio criadas. Fizemos perante um stropelo Legislativo que o projecto conjunto PS/PSD faz ao misturar a alteração de atribuições e as competências administrativas e financeiras. Ora, tal cozinhado Legislativo não se enquadra nem encontra respaldo em nenhuma Lei em vigor.

Mais vai mais Pange:

II.

→ entra em contradição s-bria com o Regime Jurídico das Câmaras Autárquicas (aprovado pela Lei 169/99, de 18 de Setembro) - com todas as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 Janeiro e Lei 67/2007, de 31 de Dezembro (que estabelece o quadro de competências, bem como o regime jurídico de funcionamento das câmaras das autarquias e dos municípios e das freguesias; e ~~igualmente~~ igualmente com a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007/15 Janeiro);

→ e isto pouco se encontra em conformidade com a Lei de Criação de Freguesias, uma vez que é vazia de um conjunto de elementos obrigatórios que esta Lei impõe, nomeadamente áreas, instalações, equipamentos coletivos, entre outros.

Do ponto de vista da legitimidade <sup>política e</sup> democrática, esta proposta é um nudo-morto - não me lembro que a mesma consistisse de qualquer programa eleitoral autárquico à altura das últimas eleições. E apesar de PS, PSD e os Independentes - Amigos,

é bom que fique claro que o País ainda não é um  
fzr - Web1 Regis P. A. cozinhar este projeto de  
divisas Territorial, PS e PSG deixam bem claros  
as intenções que lhe estiveram na génese e que, pelos  
visões, lhes correm nos veios:

1. diminuição da representatividade democrática;
2. diminuição do número de eleitos;
3. diminuição da proximidade entre eleitores e eleitos;
4. diminuição da eficiência de resposta a nível local;
5. diminuição de participação e intervenção populares nos processos de decisão de vida política local;
6. a extinção/destruição de uma das mais importantes conquistas que nos foi trazida pela Revolução de Abril.

Os ~~problemas~~ problemas da cidade de Lisboa, cidade capital de um país, não se resolvem com projetos de Lei que transcendam a engenharia eleitoral. Quem o percebe que foi feito às "três pancadas", sem levar em consideração um conjunto de aspetos que fazem de uma cidade um espaço único.



É um projeto que ofende a identidade histórica e cultural de Lisboa, dos seus bairros, das suas seculares tradições. Enfim, Tudo aquilo que Lisboa é e que se torna única.

Lisboa precisa de uma reorganização administrativa! Será. Pensa. Feito. com 25 pessoas e NÃO CONTRA AS PESSOAS! Uma reorganização administrativa será e é. Será! Uma reorganização administrativa que não seja para distribuir <sup>novos</sup> trabalhos por outros velhos!


Uma reorganização administrativa que contemple soluções claras para os problemas concretos da Cidade.

A Freguesia do PCP na Freguesia da  
Inerção da parcerias descentralizadas às propostas/  
negociativas sobre a reorganização administrativa da  
Cidade de Lisboa, nomeadamente no que concerne  
à freguesia da Inerção.

Estas negociações entre PS, PSD e os ditos  
Independentes (amiguinhos do PS) NÃO CHEIRA BET,  
NÃO CHEIRA A LISBOA.

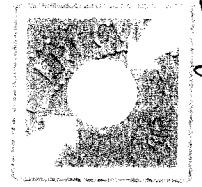
A Repetição do PCP na  
Assembleia de Frequência dos  
Juizes

Fuê Cristina



Assembleia de Frequência dos Juizes, em 28 de  
Janeiro de 2012

(Anexo 4)



CDS-PP

Assembleia de Freguesia  
das Mercês

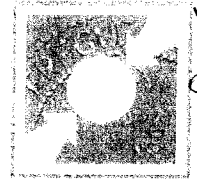
## DECLARAÇÃO DE VOTO

Reunião *Extraordinária* da Assembleia de Freguesia das Mercês

28 de Março de 2012

**Luís Daniel Paixão Santos, Membro da Assembleia de Freguesia das Mercês**, declara que votou contra a proposta de emissão de pareceres apresentada pelos eleitos do PPD/PSD e pelo PS na reunião *extraordinária* da Assembleia de Freguesia das Mercês, em 28 de Março de 2012, que teve por objecto “emitir um parecer favorável ao Projeto de Lei nº 120/XII e um parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 164/XIP”, por considerar que:

- 1.- O modelo de organização administrativa em vigor na Cidade de Lisboa foi aprovado em 1959;
- 2.- Desde 1959 até à presente data a Cidade de Lisboa sofreu profundas alterações e vicissitudes demográficas, sociais, económicas, culturais e políticas a que urge dar resposta adequada;
- 3.- O actual modelo de organização administrativa é obsoleto, desadequado e incapaz de dar efectiva resposta aos anseios das populações, dos agentes económicos e daqueles que visitam a Cidade de Lisboa;
- 4.- Verifica-se, assim, a necessidade de uma reforma profunda das estruturas administrativas ao nível das Freguesias de Lisboa;
- 5.- O reconhecimento pelos cidadãos e pelos autarcas do desfazimento do modelo de governação vigente e os novos desafios da Cidade reclamam que se proceda efectivamente a uma reorganização administrativa profunda de Lisboa;
- 6.- Uma resposta adequada ao actual panorama obriga não só a que se proponha uma alteração consistente, estruturada e ambiciosa do seu número, como também uma reconfiguração de atribuições próprias das Freguesias, como dois elementos centrais a todo o processo de reforma das estruturas de governação de Lisboa;
- 7.- Correspondendo a reorganização das novas Juntas de Freguesia com grupos de territórios de Freguesias já existentes, agregando semelhanças, proximidades e populações por um lado, e autonomizando duas realidades locais por outro, acolhendo os anseios dos seus habitantes e movimentos, o novo modelo preserva as visões mais identitárias e socioculturalmente mais relevantes com as especificidades dos novos aglomerados populacionais das Freguesias de Lisboa;
- 8.- O novo modelo de 11 Freguesias, vertido no Projecto de Lei nº 164/XII, ao estabelecer que as novas entidades administrativas detêm maior extensão territorial e populacional, maior escala de actuação e maior equidade, justifica plenamente o acolhimento de novas competências e recursos uma vez que



CDS-PP

**Assembleia de Freguesia  
das Mercês**

potencia a obtenção de ganhos de eficácia na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da necessária proximidade à população;

9.- O Projecto de Lei nº 164/XII é a adequada resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa já que concretiza os princípios da autonomia local, da descentralização administrativa e da subsidiariedade, contempla um claro reforço das competências e dos recursos próprios dos órgãos executivos de Freguesia, direccionando responsabilidades para quem detém um maior conhecimento local (dignificando simultaneamente a figura do eleito local das freguesias). Traduz ainda uma repartição certamente mais integrada das políticas de responsabilidade do Município e das Freguesias (aproximando-se das escalas de representação política local existente nas cidades Europeias), diminuindo a desconexão e a distância das estruturas administrativas no Município;

10.- O Projecto de Lei nº 120/XII, ao pretender apenas a redução das actuais 53 Freguesias para novas 24 Freguesias fica aquém ao espírito reformador que se impunha e que Lisboa merece e consubstancia uma tímida resposta aos actuais desafios e necessidades da Cidade de Lisboa;

11.- 11 é o número de Freguesias ideal para permitir um adequado e útil reforço de competências das Freguesias, aumentando e diversificando o serviço que prestam às populações. Só a criação de Freguesias robustas permite aproveitar ao máximo a suas potencialidades: é preferível ter 11 Freguesias fortes a ter 53 Freguesias dispersas e fracas, ou ter 24 Freguesias nem pequenas nem robustas, como defende o Projecto de Lei nº 120/XII;

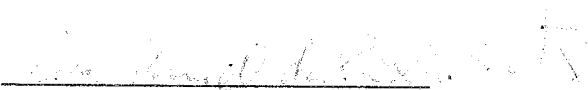
12.- A mera redução para 24 Freguesias preconizada pelo Projecto de Lei nº 120/XII é um passo curto cujo resultado será o da Cidade de Lisboa continuar a ser a capital da Europa dividida em mais entidades administrativas de carácter local;

13.- A criação das eventuais 24 Freguesias não só nos afasta da Europa, como não consegue dotar as Juntas de Freguesia de verdadeiras competências próprias e de robustos recursos financeiros e recursos humanos.

A presente declaração de voto é efectuada ao abrigo do disposto no artigo 28º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente do seu nº 3 que determina que *“Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas”*.

Lisboa, 28 de Março de 2012

O eleito do CDS-PP

  
Luís Daniel Paixão Santos